ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CONTRATO Nº 008/2020
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 098/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 042-3270/2019– SEMGOV/PMT

CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE IMPRESSORAS, SOFTWARE DE GERENCIAMENTO, TONNER, REVELADOR, PEÇAS E MANUTENÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E A EMPRESA FATOR COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E 10.520/2002.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMGOV, com sede na Rua Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 860, Bairro Centro, em Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o n°06.554.869/0021-08, neste ato representada pelo Secretário **FERNANDO FORTES SAID,** brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 217.262.483-72, RG nº 331.488 SSP-PI.
CONTRATADA: FATOR COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.476.972/0001-00, com sede na Travessa Timbiras, nº 495, na cidade de Timon_MA, contato: 3083-2123, representada neste ato por **ANTONIO SOARES BRANDÃO FILHO**, brasileiro, Sócio-Administrador, RG 2.004.915 SSP/PI, CPF 635.501.213-34, residente e domiciliado na Av. Mirtes Melão, nº 7631, Cond. Cristal, BL-08, Apto 102, Gurupi, Teresina-PI, **contato: (86) 9.9965.2227,** O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos conforme o Pregão nº 098/2019, Decreto Municipal nº 15.609 de 07.01.2016, torna público que, de acordo com a Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, Decreto Federal nº 7.892 de 23.01.2013, Decreto Municipal nº s 9.178 e 9.175 de 02.02.2009 e Decreto nº 13.405 de 16/07/2013, Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014 e Decreto n.º 17.058 de 21/07/2017 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, e nos termos deste edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **Contratação de serviços de impressão, cópia e digitalização, com fornecimento de impressoras, software de gerenciamento, tonner, revelador, peças e manutenção.**

1.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

LOTE ÚNICO

ITEM	EQUIPAMENTOS	QTDE.	FRANQUIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	IMPRESSORA	08	5.000	R$ 190,00	R$ 1.520,00	R$ 18.240,00

	MULTIFUNCIONAL LED OU LASER – MONOCROMÁTICA – 30 PPM (TIPO I)					
2	**IMPRESSORA LED OU LASER – COLORIDA – 30 PPM (TIPO II)**	01	5.000	R$ 1.359,16	R$ 1.359,16	R$ 16.309,92

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

- **ITEM 1: IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LED OU LASER – MONOCROMÁTICA – 30 PPM**

Função de impressão:
a) Impressão padrão LED ou LASER;
b) Velocidade mínima de impressão de 30 páginas por minuto;
c) Resolução mínima de impressão de 600x600 DPI;
d) Impressão via rede TCP/IP 10/100/ USB;
e) PDL: POSTSCRIPT 3, PCL 5 ou superior.

Função de copiadora:
a) Acionada diretamente via painel;
b) Tamanho do original padrão A4 e OFÍCIO;
c) Capacidade da bandeja de entrada e de saída, de no mínimo, 250 e 150 folhas respectivamente;
d) Alimentador automático de papel para no mínimo 50 folhas com capacidade para frente e verso;
e) Velocidade mínima de cópia de 30 PPM;
f) Resolução mínima de cópia de 300x600 DPI;
g) Possibilitar redução e ampliação na cópia.

Função de scanner:
a) Escaneamento em cores ou em preto e branco;
b) Resolução óptica mínima de 600x600 DPI;
c) Digitalização para JPEG, TIFF, PDF, PDF pesquisável e PDF criptografado;
d) Velocidade de alimentação do scanner (em preto ou color) de no mínimo 30 originais por minuto.

Conjunto Comum:
a) Capacidade de impressão, cópia ou scanner em duplex automático;
b) Conectividade: USB 2.0, Fast Ethernet 10/100 Base TX e Wireless 802.11 b/g/n, no mínimo;
c) Compatibilidade: Linux/ Windows XP/ Windows Vista/ Windows 7/Windows 8/Windows 10 ou superior;
d) Cabos de alimentação e conexão com o microcomputador;
e) Deve vir acompanhado de manuais de instalação e operação em Português do Brasil em CD ou Impresso em Papel.

- **ITEM II: IMPRESSORA LED OU LASER – COLORIDA – 30 PPM**

Função de impressão:
a) Impressão padrão LED ou LASER;
b) Velocidade mínima de impressão de 30 ppm;
c) Resolução mínima de impressão de 600 x 600 DPI;
d) Impressão via rede TCP/IP 10/100 e USB;
e) PDL: POSTSCRIPT 3, PCL 5 ou superior;
f) Tamanho do original padrão A4 e OFÍCIO.
Conjunto Comum:
a) Capacidade de impressão duplex automático;
b) Conectividade: USB 2.0, Fast Ethernet 10/100 Base TX e Wireless 802.11 b/g/n, no mínimo;
c) Compatibilidade: Linux/ Windows XP/ Windows Vista/ Windows 7/Windows 8/Windows 10 ou superior;
d) Cabos de alimentação e conexão com o microcomputador (apenas USB);
e) Deve vir acompanhado de manuais de instalação e operação em Português do Brasil em CD ou Impresso em Papel.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, INSTALAÇÃO E GARANTIA

2.1 – O local a ser entregue e instalado será o local indicado pelo CONTRATANTE.
2.2. O fornecimento inicial dos equipamentos e softwares solicitados será efetuado junto a CONTRATANTE no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato;
2.3. A Empresa entregará os equipamentos solicitados, de forma parcelada, segundo demanda oficializada pela CONTRATANTE;
2.4. Não serão aceitos equipamentos e suprimentos que não sejam originais do fabricante, nem embalagens que estejam avariadas, violadas ou com partes ilegíveis;
2.5. Não serão aceitas Licenças de Uso de Softwares que não estejam devidamente registradas pelos fabricantes para uso da empresa licitante;
2.6. O fornecimento será efetuado em dias úteis e horário comercial, com aviso prévio aos Responsáveis pelo recebimento, nas quantidades discriminadas nas respectivas Autorizações de Fornecimento;
2.7. Os produtos que forem entregues fora das condições estipuladas neste Termo de Referência deverão ser substituídos imediatamente, sendo os ônus decorrentes da substituição de responsabilidade da empresa fornecedora do produto.
2.8. Fica ressalvado que a descrição do produto a ser ofertado, deverá ser o da especificação peculiar da marca do equipamento, não o da transcrição fiel das especificações descritas no presente Termo de Referência, salvo se esta for idêntica em sua integralidade com o requisitado por esta Unidade.
2.9. Os bens descritos neste Termo de Referência deverão ter a garantia usual da fábrica.
2.10. Aplicam-se no que couber, os termos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto ou de peças.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;

3.2. O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demostrar por meio da seguinte documentação:
a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
d) Certidão Negativa Estadual;
e) Outros que sejam necessários para a realização do certame.
3.3. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
4.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
4.1.2. Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato, após a execução do serviço/fornecimento do material;
4.1.3. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o serviço/fornecimento objeto do presente contrato.

4.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
4.2.1.Executar fielmente o objeto do Contrato, de modo que o fornecimento do objeto seja efetuada nos termos e condições previstos, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado;
4.2.2. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
4.2.3. Manter, durante a vigência deste Contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação que deu origem à contratação.
4.2.4. Não transferir no todo ou em parte a execução do contrato;
4.2.5. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação;
4.2.6. Substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para a SEMGOV), no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução (art.69 da Lei n° 8.666/93 c/c art. 9° da Lei n° 10.520. de 17 de julho de 2002).

CLÁUSULA QUINTA- DA ENTREGA, INSTALAÇÃO E GARANTIA
O local a ser entregue e instalado será o local indicado pelo CONTRATANTE.
5.1. O fornecimento inicial dos equipamentos e softwares solicitados será efetuado junto a CONTRATANTE no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato;
5.2. A Empresa entregará os equipamentos solicitados, de forma parcelada, segundo demanda oficializada pela CONTRATANTE;
5.3. Não serão aceitos equipamentos e suprimentos que não sejam originais do fabricante, nem embalagens que estejam avariadas, violadas ou com partes ilegíveis;
5.4. Não serão aceitas Licenças de Uso de Softwares que não estejam devidamente registradas pelos fabricantes para uso da empresa licitante;

5.5. O fornecimento será efetuado em dias úteis e horário comercial, com aviso prévio aos Responsáveis pelo recebimento, nas quantidades discriminadas nas respectivas Autorizações de Fornecimento;
5.6. Os produtos que forem entregues fora das condições estipuladas neste Termo de Referência deverão ser substituídos imediatamente, sendo os ônus decorrentes da substituição de responsabilidade da empresa fornecedora do produto.
5.7. Fica ressalvado que a descrição do produto a ser ofertado, deverá ser o da especificação peculiar da marca do equipamento, não o da transcrição fiel das especificações descritas no presente Termo de Referência, salvo se esta for idêntica em sua integralidade com o requisitado por esta Unidade.
5.8. Os bens descritos neste Termo de Referência deverão ter a garantia usual da fábrica.
5.9. Aplicam-se, no que couber, os termos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto ou de peças.

CLÁUSULA SEXTA– DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A execução e acompanhamento deste instrumento contratual será fiscalizado pela Gerência Técnica Administrativa - GTA, que será responsável pelos serviços tendo autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual. À Fiscalização a ser efetivada pela Gerência Técnica Administrativa compete, entre outras atribuições:
7.1 Solicitar à Contratada e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;
7.2 Obter da Administração, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;
7.3. Anexar aos autos do processo licitatório ou administrativo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
7.4. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e material empregado são adequados para garantir a qualidade desejada;
7.5 Ordenar à Contratada que reponha os materiais em desacordo com o especificado;
7.6. Atestar o recebimento do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;
7.7. Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de execução dos materiais que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato;
7.8. Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste termo contratual, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato informando a Assessoria Jurídica no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do término destes prazos.

CLÁUSULA OITAVA– DA FONTE DE RECURSO

ÓRGÃO	ELEMENTO DE	AÇÃO	FONTE DE

	DESPESA		PAGAMENTO
SEMGOV	33.90.40	02001.04122 0017 2.003	001.100

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 2% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93:

9.3.Advertência;

9.4. Multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

9.5. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMT;

9.7. Rescisão contratual em conformidade com o art. 77 da lei nº 8.666/93;

9.8. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

a. Apresentar documentação falsa;
b. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
c. Falhar na execução do contrato;
d. Fraudar na execução do contrato;
e. Comportar-se de modo inidôneo;
f. Cometer fraude fiscal;
g. Fizer declaração falsa.

9.9. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta Cláusula 9. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de ampla defesa na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 O contrato para a prestação dos serviços mencionados terá a vigência por **12 (doze) meses com início a partir de 20.07.2020 e término 20.07.2021** podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos limitada a 60 (sessenta) meses por se tratar de prestação de serviço contínuo nos moldes do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

11.1. À SEMGOV fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

1. Descumprir as cláusulas contratuais;
1. Executar o Contrato com irregularidade;
2. Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia o serviço, a entrega dos veículos;
3. Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;
4. Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
5. Por superveniente incapacidade técnica;
6. For dissolvida a empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

12.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

12.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇO

13.1. A prestação do serviço deste procedimento licitatório tem custo médio anual estimado em **R$ 34.549,92 (trinta e quatro mil e quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos)**, apurado conforme pesquisa dos preços praticados entre empresas especializadas do ramo, de acordo com Planilha anexa.

13.2. Os preços apresentados neste Termo de Referência são fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas e de ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei nº 8666/93 o ficando estabelecido o reajuste anual com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo IBGE, contados da apresentação da proposta.

13.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente. Os reajustes serão precedidos de solicitação da Contratada.

13.5. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores nos termos do ***Decreto Municipal Nº 9.175/2009.***

13.6. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

I - convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando à negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;

III - convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

13.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;

II - convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

13.8. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA REQUISIÇÃO DO OBJETO

14.1 A requisição do material ocorrerá por meio "Ordem ou Autorização de Serviço" ou "Nota de Empenho", a ser assinado pelo Ordenador de Despesas do Órgão solicitante, conforme necessidade do Órgão Participante, contendo a informação dos itens, quantidades, preços unitários e totais.

14.2. Os serviços deverão ser iniciados de acordo com a demanda apresentada pela CONTRATANTE;

14.3. As medições mensais terão como base o somatório de todas as cópias/impressões/digitalizações individuais realizadas no mês em questão conforme o valor proposto pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA VISTORIA

15.1. A fim de evitar problemas na prestação dos serviços licitados, objeto deste Termo de Referência, a empresa Licitante poderá fazer visita prévia ao local de instalação dos equipamentos.

15.2. A vistoria deverá ser previamente agendada junto à CONTRATANTE, nos dias e horários comerciais, até o último dia útil da data anterior à sessão inaugural do certame.

15.3. Ressalte-se que não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores da licitante vencedora de desconhecimento do estado do local de instalação, de dificuldades na realização dos serviços ou de imprevistos que acarretem aumento no valor ofertado em sua Proposta de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

16.1. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

a) impedimento de licitar e contratar com o município de Teresina, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

b) multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

16.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

16.3. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:
a) advertência escrita;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
c) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou até que o contrato cumpra as condições de reabilitação;
d) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o município pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
16.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".
16.5. Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
16.6. A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:
a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
c) descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.
16.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.
16.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.
16.9. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS:
17.1. As normas disciplinadoras do Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
17.2.É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
17.3.A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
17.4.A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.
17.5. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do contrato.

17.6.A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas descabendo, em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.
17.7.A participação na licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições do Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.
17.8. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, por meio da Procuradoria Geral do Município - PGM e resolvidos em conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal n.º 9.177 de 02/02/2009 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações vigentes.
17.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, PI, para dirimir litígios resultantes deste Edital e do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO
18.1. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, Termo de Referência, Proposta de preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no processo licitatório, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO
19.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DOS CASOS OMISSOS
20.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO
21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Teresina (PI),29 de junho de 2020.

FERNANDO FORTES SAID
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV
CONTRATANTE

ANTONIO SOARES BRANDÃO FILHO
FATOR COMÉRCIO E SERVIÇO LIMITADA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
Beatriz Carneiro CPF 028.840.263-47
Mario Henrique de Castro Castro Branco CPF 052.319.803-58